



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 028/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão por Morte nº 20284/2021-7, com fundamento detalhado no quadro a seguir

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Lei Municipal nº 457/2001: Arts. 2º, inciso II, alínea "a"; 10, inciso I, §§ 1º e 5º; 18, inciso II, alínea "a"; 22, 23 e 25. (com as alterações previstas na Lei nº 795/2009, em especial quanto ao inciso II, do art. 22) Art. 40, §7º, II da CF/88, com redação dada pela da EC nº 41/2003	Proventos de Pensão

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao DEPENDENTE habilitado, Sr. **GREGÓRIO MARTINS JUNIOR** (viúvo), da ex-servidora, **CLAUDINETE DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de PORTEIRO, Lotada na Secretaria de Saúde do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O benefício (quanto às prestações mensais) é devido a partir de 26 de maio de 2021 (data do requerimento), sendo seu valor mensal igual à [REDACTED], em caráter vitalício.

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Lei Municipal nº 1442/2017 (Salário Base)	[REDACTED]
Gratificação Insalubridade (20%): Lei 637/06, Dec. 065/06, Lei 1006/2011, Lei 966/10. DE FORMA PROPORCIONAL (Total de valores recebidos com contribuição, conforme planilha em anexo no processo [REDACTED] ÷ 60 meses (5 anos))	[REDACTED]
Valor pensão em 2017	[REDACTED]
Em 2018: [REDACTED] +1,81% (Decreto 9.255/2017)	[REDACTED]
Em 2019: [REDACTED] +4,61% (Decreto 9.661/2019)	[REDACTED]
Em 2020: [REDACTED] +4,11% (MP 916/2019/Lei 14.013, de 2020) = [REDACTED] +0,58% (MP 919/2020/Lei 14.013, de 2020) = [REDACTED]	[REDACTED]
Em 2021: [REDACTED] +5,26% (MP 1021/2020 [Lei 14.158, de 2021])	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 31 da Lei Municipal nº 457/2001.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidas, referentes ao período da concessão até a homologação.

Art. 3º. Este ato revoga o Ato Concessivo nº 014/2024, de 09 de julho de 2024.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Eusébio-CE, em 12 de agosto de 2025.

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-435

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242